



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/012277

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno – Sistema AJURI - PRODAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 559/2020 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios, com o objetivo de aquisição de Licença de uso do sistema de Informação, compreendo a disponibilização de Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma web, por dispensa de licitação, sendo a contratada a empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., no valor total de R\$ 50.838,84 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme extrato de cotação de preços às fls. 192/193.

O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado às fls. 77/81.

Juntadas aos autos a proposta realizada com a empresa, às fls. 98-114.

Às fls. 119/120 e fl. 124, consta justificativa de aumento de preço. E às fls. 125/153, consta contrato celebrado entre a ora contratada e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comprovando que o valor cobrado está dentro dos valores de mercado.

Às fls. 192/193, anexados o extrato e o resumo da cotação de preços.

Às fls. 258/261, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração deste Poder opinando desfavoravelmente ao pleito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É o breve relatório. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, vislumbrou a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O caso em comento adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do objeto do contrato ser aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, está consubstanciada no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que estipula a dispensa de licitação no caso em apreço:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Os requisitos, no presente caso, foram devidamente comprovados nos autos. Às fls. 158-159, consta o Decreto nº 16.604 de 12 de julho de 1995 do Executivo Estadual que instituiu a PRODAM –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., estabelecendo suas finalidades e ratificando sua criação antes da vigência da Lei nº 8.666/93.

No que concerne ao requisito da compatibilidade do preço praticado no mercado, a empresa justificou o valor às fls 119/120 e, às fls. 128/153, foi juntado aos autos contrato firmado entre a PRODAM e o Tribunal de Contas do Amazonas, cujo objeto alcança os moldes da contratação pretendida.

Dessa forma, restando comprovado os requisitos legais necessários, entendendo que não existem óbices à contratação direta.

Ressalte-se que a contratação pretendida terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração acostado às fls. 258/261, para deferir a contratação através de dispensa de licitação, da empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, para disponibilização de Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJUR, pelo prazo prorrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93, e destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

À Divisão de Expediente para as providências subsequentes.

Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM